



## RESOLUÇÃO FAPS Nº 03/2016

Dispõe sobre o recadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas do FAPS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no artigo 69, ambos da Lei Complementar Municipal nº 241, de 29 de junho de 2005, faz saber que o Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS aprovou o calendário de recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FAPS na forma que segue:

1. O recadastramento será realizado no mês do aniversário do servidor aposentado ou pensionista, junto ao Setor de Cadastro do IPAM, localizado no térreo do prédio do Instituto, no horário das 8h às 17h.

2. O recadastramento somente será efetuado mediante à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento de identidade;
- e) Número do PIS/PASEP;
- f) Declaração de dependência para Imposto de Renda;
- g) CPF dos dependentes para fins de Imposto de Renda.

3. Caso o recadastramento seja efetuado por representante legal, este deverá apresentar procuração por instrumento público específico para o ato, cuja validade não poderá ser superior a 12 meses.

4. O recadastramento, através de visita domiciliar será efetuado apenas em situações em que o servidor aposentado ou pensionista estiver incapacitado de locomoção e/ou deambulação, devendo apresentar atestado médico atualizado.

5. O Setor de Cadastro do IPAM enviará correspondência endereçada aos aposentados e pensionistas residentes fora do Município, orientando-os a respeito dos procedimentos a serem adotados quanto ao seu recadastramento, bem como agendará



visitas domiciliares aqueles residentes no Município e que se encontrem, comprovadamente, impossibilitados de comparecer nas dependências do Instituto.

6. Os aposentados e pensionistas residentes fora do país deverão apresentar, anualmente, no mês de seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês do cadastramento, contendo os dados pessoais e o estado civil, sendo esta expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

7. A não realização do cadastramento, no prazo estabelecido pela presente resolução, resultará na imediata suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão, até que a situação seja regularizada e os valores disponibilizados em até 5 dias úteis.

Caxias do Sul, 01 de dezembro de 2016.



Cezira Hockele,  
Presidente do IPAM.